



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225 - 000

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N. 667/2010

Altera a redação do art. 2º, caput e parágrafo único da Lei 621/2008; e do art. 2º, caput e parágrafo único da Lei n. 622/2008.

A Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 2º, caput e parágrafo único da Lei 621/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os subsídios do Prefeito e Vice Prefeito poderão ser revistos anualmente, a partir da data de publicação desta Lei, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil/1988.

Parágrafo único – O índice usado para a revisão geral anual será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 2º O art. 2º, caput e parágrafo único da Lei n. 622/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os subsídios do Presidente da Câmara Municipal e dos Vereadores poderão ser revistos anualmente, a partir da data de publicação desta Lei, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil/1988.

Parágrafo único – O índice usado para a revisão geral anual será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município Ibertioga, 08 de setembro de 2010.


PAULO ROBERTO RODRIGUES

Prefeito Municipal